

## **P A R E C E R**

Nº 0492/2024<sup>1</sup>

- PG – Processo Legislativo. Projeto de Lei. Iniciativa parlamentar. Dispõe sobre a autorização para a celebração de parceria para delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município. Análise da validade. Considerações.

### **CONSULTA:**

A Consulente, Câmara, encaminha, para análise da validade, Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a autorização para a celebração de parceria para delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município.

### **RESPOSTA:**

De início, cabe consignar que propositura semelhante foi analisada no Parecer IBAM 3640/2023, elaborado a pedido da mesma Câmara.

O projeto de lei em análise autoriza o Poder Executivo à conceder, mediante licitação, à iniciativa privada, os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município pelo prazo de 35 anos.

É verdade que essa concessão depende de autorização legislativa. No entanto, antes de a concessão do serviço ser autorizada pelo Poder Legislativo, algumas exigências legais devem ser cumpridas.

Em primeiro lugar, deve o município, titular do serviço de saneamento, formular plano de saneamento básico, na forma do artigo 9º, I, da Lei n.º 11.445/2007 que dispõe o seguinte:

"Art. 9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

I - elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei, bem como estabelecer metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta ou por concessão".

Assim, para que a concessão ocorra é preciso que exista **plano municipal de saneamento básico**, de modo que a concessão esteja inserida nesse plano maior que trate de todas ações municipais na área de saneamento básico. O plano deve estabelecer como o conjunto de serviços de saneamento será prestado, quais serão prestado de forma direta, quais serão outorgados a particulares e, nesse último caso, o plano deve estabelecer como será feita essa concessão do serviço a particulares. É preciso ainda que seja realizado estudo que demonstre a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no respectivo plano de saneamento básico.

Sobre o tema, dispõe o artigo 11 da Lei n.º 11.445/2007 o seguinte:

"Art. 11. São condições de validade dos contratos que

tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - a existência de plano de saneamento básico;

II - a existência de estudo que comprove a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no respectivo plano de saneamento básico".

Os contratos de concessão de serviços de saneamento básico podem ser contratos de concessão simples ou de parceria público privada, já que todas são modalidades de concessões públicas. No entanto, o projeto de lei em análise é bastante vago e sequer define qual modelo de concessão deve ser adotado (se concessão simples ou parceria público privada), que metas devem ser atingidas, quais serão as obrigações do poder público e das concessionárias. O projeto de lei, com efeito, pouco trata das peculiaridades do serviço de saneamento em âmbito municipal.

O caráter genérico do projeto de lei e a ausência de qualquer referência a um plano de saneamento básico municipal, faz parecer que não existe um plano de saneamento básico municipal estabelecido e que o que se pretende é que o Poder Legislativo dê ao Poder Executivo uma carta branca para decidir sobre a concessão de serviço de saneamento a particulares sem o devido e prévio planejamento.

Por todo o exposto, concluímos que o projeto de lei **não** merece prosperar e que, antes que seja dada autorização legislativa para concessão de serviço de saneamento básico, deve ser elaborado plano de saneamento básico municipal que indique como o serviço vai ser prestado - condições da concessão, se será um concessão simples ou um parceria público-privada, qual serão as obrigações e custos para a administração pública - e só, então, projeto de lei mais específico que autorize a

concessão nos moldes estabelecidos pelo plano de saneamento básico  
pode ser aprovado.

É o parecer, s.m.j.

Fabienne Oberlaender Gonini Novais  
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer

Priscila Oquioni Souto  
Consultora Jurídica

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024.